



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

PARECER Nº 002/21

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

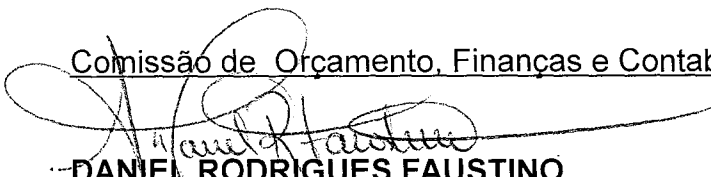
Regulamenta os procedimentos relativos aos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Município e dá outras providências.

A Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade, reunindo seus membros nesta data, após ouvir os argumentos do nobre Vereador Relator, faz do competente Relatório o seu Parecer.

Acatando o posicionamento do Relator e não havendo óbice no âmbito da sua competência, a COFC faz do competente Relatório o seu Parecer, manifestando-se **FAVORAVELMENTE** à continuidade do trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 002/2021, reservando ao Plenário a decisão final.

Palácio Legislativo Água Grande, 3 de março de 2021.

Comissão de Orçamento, Finanças e Contabilidade:


DANIEL RODRIGUES FAUSTINO

Presidente da Comissão


FÁBIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Vice-Presidente

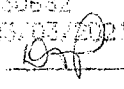

MARCELO GREGÓRIO

Secretário e Relator

CM Paraguaçu Paulista

Protocolo: 030632

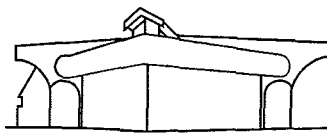
Data/Hora: 03/03/2021 11:05:21

Responsável: 

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

Ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2021

Autor: **Sr. Prefeito Municipal, ANTONIO TAKASHI SASADA**

Regulamenta os procedimentos relativos aos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Município e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar em pauta foi encaminhado a este Relator para análise e Parecer quanto aos aspectos pertinentes.

Esta propositura visa regulamentar os procedimentos relativos aos honorários advocatícios de sucumbência no âmbito do Município.

No Município de Paraguaçu Paulista a destinação dos valores de sucumbência não era regulamentada até então. Portanto, os procuradores jurídicos, assessores jurídicos e detentores de cargo de direção do Departamento de Assuntos Jurídicos não recebem aquilo que a Lei Federal nº 8.906, de 4 de julho de 1994 já disciplinou como direito desde o ano de 1994.

Assim, foram estabelecidos os beneficiários quem tem direito ao rateio dos honorários advocatícios de sucumbência, os procedimentos quanto destinação e ao recolhimento de valores fixados, e demais disposições.

Importante ressaltar, que os valores recolhidos a título de sucumbência em favor dos beneficiários previstos nos artigos 10 e 2º desta propositura não constituem qualquer vantagem, gratificação ou aumento de remuneração, não sendo incorporado nem incidindo nos vencimentos para cômputo de direitos trabalhistas ou previdenciários, vedada sua vinculação a qualquer título.

Quanto aos aspectos orçamentários e financeiros, o art. 8º prevê que as despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Programa do Município, suplementadas se necessário.

VOTO DO RELATOR

Analisados todos os aspectos que me competem, manifesto meu **VOTO FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei Complementar nº 002-2021, recomendando a esta Comissão o mesmo procedimento.

Palácio Legislativo Água Grande, 2 de março de 2021.

MARCELO GREGÓRIO
Relator

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br